



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 363/2021 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: NC COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 41/2020 ARBEL: ATÉ: 29/12/2021.
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020 (duração de doze meses a contar da data de assinatura).
VALOR GLOBAL DO ADITIVO AO CONTRATO: R\$ 165.960,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

PARECER Nº 264/2021 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, que analisou integralmente os autos do Processo nº 363/2021, **em Volume Único, das fls. 01/91 (gdoc)**, que tem por objeto primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041/2020, para prorrogação e repactuação por mais doze meses, de prestação de serviços de locação de veículos automotores, firmado com a empresa NC COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.016.893/0001-75, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais na fase interna, estando assim apto a gerar despesas para a municipalidade, bem como posterior publicação;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 09 de dezembro de 2021.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
(Portaria 102/2020/ ARBEL)